



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 44/2015.

Autoriza o Poder Executivo a promover alteração no parcelamento do solo e desafetação de parte da Área Verde 01.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração no parcelamento do solo de parte da Área Verde 01 do Balneário de Marina, neste município, mediante desafetação da área de uso comum do povo.

Art. 2º A área de domínio público municipal desafetada e transformada em bem dominial pela presente Lei é assim descrita:

IMÓVEL: Um lote urbano nos fundos da Praia da Marina, denominado de Lote A, no município de Xangri-Lá/RS, com a área superficial de 2.798,94 (dois mil setecentos e noventa e oito metros e noventa e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: iniciando na intersecção da Avenida A e Rua 9 (nove), medindo 30,00m (trinta metros) de frente na direção Nordeste, confrontando à direita com a Rua 09; deflete para a esquerda, medindo 92,64m (noventa e dois metros e sessenta e quatro centímetros) na direção Noroeste, confrontando à direita com a ÁREA VERDE 01; deflete para a esquerda, medindo 30,00m (trinta metros) de fundos na direção Sudoeste, confrontando à direita com terras de terceiros; deflete para a esquerda, medindo 94,04m (noventa e quatro metros e quatro centímetros) na direção Sudeste, confrontando à direita com a Avenida A. Fecha-se o perímetro da área com o quarteirão formado pela Rua 9 (nove), Avenida “A”, Avenida “B” e, ao Noroeste com terra de terceiros.

Art. 3º A área a que se referem os artigos anteriores será destinada à finalidade de construção de uma Unidade de Saúde Básica.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial a Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 44/2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, atendendo o disposto na Lei Orgânica do Município, o presente projeto de Lei, visando alterar parte do parcelamento do solo da Área Verde 01 do Balneário de Marina, mediante desafetação da área de uso comum do povo.

Ressalta-se a importância dessa desafetação, tendo em vista que na área será construída uma Unidade Básica de Saúde, que atenderá às necessidades da população local.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 30 de junho de 2015.

**Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal**